



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 231/2019.

Dispõe sobre as diretrizes para implantação dos Grupos de Promoção a Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre regras gerais para implantação dos Grupos de Promoção a Saúde, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, na atenção Básica do SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendidos como prática e métodos educativos e interativos de promoção de saúde e melhoria das condições de vida da população.

Art. 2º Os Grupos de Promoção a Saúde de que trata esta Lei tem como objetivo a modificação de comportamentos e hábitos, individuais e coletivos, direcionados a promoção da saúde, por meio da interação entre os participantes e coordenadores dos grupos educativos.

Art. 3º Os trabalhos dos Grupos tem como diretrizes:

I – O conceito de promoção da saúde enquanto estratégia que de condições para a comunidade melhorar sua qualidade de vida e saúde;

II – A autonomia dos indivíduos;

III – A abordagem dos trabalhos, pelas coordenações dos grupos, que leve em conta as especificidades sociais, históricas, culturais de cada região com foco na atenção primária a saúde;

IV – A descentralização dos trabalhos territoriais de cada equipe da Estratégia de Saúde da Família e, quando não houver, de cada equipamento de saúde do Município, de maneira que cada grupo possua um grau de autonomia para organizar suas atividades conforme suas necessidades específicas;

V – Ações coletivas e interdisciplinares, constituídas por um processo de participação em grupo;

VI – O sigilo dos conteúdos manifestos no grupo;

VII – O respeito a liberdade de escolha, a singularidade e a autonomia dos membros dos grupos.

Art. 4º O objetivo dos Grupos de Promoção a Saúde de que trata esta Lei deverão ser perseguidos por meio:

I – A participação e cooperação dos membros do grupo;

II – O desenvolvimento da autonomia individual e coletiva, enquanto capacidade de fazer escolhas livres sobre seus hábitos e comportamentos direcionados a promoção da saúde, a partir do acesso a informação e conhecimento;



III – O aprendizado, por meio do processo de escuta ativa das demandas grupais e troca de experiências, como forma de criar condições para a mudança autônoma de comportamentos e coletivos com foco na promoção da saúde;

IV – Criar condições para o desenvolvimento de uma compreensão integral da Atenção Básica a Saúde, não se limitando a dimensão patológica da relação entre saúde e doença;

Art. 5º A prática dos Grupos de Promoção a Saúde de que trata esta lei aplica-se a todos, com atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade exclusão social, especialmente mulheres, idosos, jovens e pessoas com deficiência.

Art. 6º Cada grupo será coordenado por profissionais da área da saúde, sem prejuízo da participação de profissionais da assistência social e outras áreas pertinentes que terão a função de:

I – Planejar as ações que serão desenvolvidas e organizar previamente as atividades do grupo, delimitando seu objeto;

II – Formar os grupos;

III – Definir a abordagem de cada grupo de acordo com seu perfil e especificidade;

IV – Conduzir o processo participativo de definição de questões práticas das atividades, como periodicidade e duração.

V – Mediar a dinâmica das atividades, de maneira que o tempo de duração de cada reunião e do grupo como um todo seja observado; a palavra seja distribuída de forma a criar condições para que todos os membros participem, as polaridades e eventuais tensões emocionais sejam dissolvidas; e o grupo se mantenha centrado na temático.

Parágrafo único. A escolha do local onde serão realizados os encontros dos grupos deverá privilegiar espaços que favoreçam a adesão e participação ativa dos membros.

Art. 7º Deverá ser elaborado, pela Coordenadoria da Atenção Básica – CAB, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, relatório unificado anual, qualitativo e quantitativo, a respeito dos trabalhos dos Grupos de Promoção a Saúde, com detalhamento que possibilite a avaliação de cada Coordenadoria Regional de Saúde e suas respectivas Supervisões Técnicas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 09 de março de 2020.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal